



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

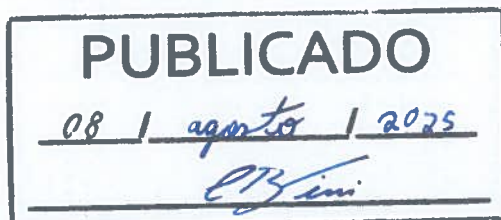
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.528 DE 08 DE AGOSTO DE 2025



“Altera a contribuição para a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição mensal do Município de Coronel Xavier Chaves em favor da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, como membro filiado, passa a ser de R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.

§1º A contribuição prevista neste artigo encontra-se devidamente aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2024, e se dará a partir do mês de julho de 2025.

§2º A contribuição autorizada neste artigo será debitada mensalmente na parcela de Fundo de Participação dos Municípios — FPM do Município.

§3º O valor a mensalidade será corrigido monetariamente anualmente pelo índice oficial de Inflação medido pelo IGPM/FGV.

§4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ajustar o valor da contribuição prevista no caput deste artigo, na hipótese de deliberação da Assembleia Geral dos Municípios Membros, adotando-se o valor por ela fixado.

Art. 2º Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais) da 2º parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, Conta Corrente nº 10.331-4, Agência nº 0162-7 — Banco do Brasil S/A de São João del-Rei, Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal. abrir crédito suplementar de acordo com o §1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 08 de agosto de 2025

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal